

PARECER N.º 177

Senhores Senadores — A vossa comissão de legislação apreciando o projecto de lei n.º 157-D relativo à fixação em dois dos lugares de escrivão de direito, na comarca da ilha do Pico (Açores) é de parecer que elle merece a vossa aprovação, pois se observa o espirito da lei que

fixou em três o número desses officiaes de justiça na referida comarca.

Aprovado o projecto substituição ainda vemos os mesmos três escrivães, dos quais dois serão na séde, e um no julgado municipal criado posteriormente à mesma lei.

Sala das sessões da comissão em 1 de Junho de 1912.

Anselmo Xavier.
Francisco Correia de Lemos.
José Machado de Serpa.
Narciso Alves da Cunha.
Ricardo Paes Gomes.

N.º 157-B

O decreto de 29 de Novembro de 1907 estabeleceu no seu artigo 9.º «que o número de escrivães sem comarca, tanto do continente como das ilhas adjacentes, seria reduzido ao indispensável para o serviço que tem a desempenhar e para a cõgrua sustentação».

No mapa que acompanha o decreto de 3 de Outubro de 1902 foi, na comarca da Ilha do Pico (Açores), fixado e conservado o número de três escrivães. As informações em que tal mapa se baseou foram, porém, prestadas com referênciam aos emolumentos e salários do serviço judicial de toda a comarca, o qual, a esse tempo, corria todo no juízo de direito.

Posteriormente foi criado o julgado municipal das Lages, na mesma ilha e comarca.

Com a instalação de tal julgado, cuja área jurisdiccional abrange as freguesias mais importantes da ilha, os interesses dos funcionários da comarca sofreram uma redução de cerca de metade, sendo que, como se tem verificado nas correições, o número annual de processos que correm no julgado é aproximadamente igual aos distribuidos no mesmo periodo a dois escrivães do juízo de direito.

Acresce que, nos últimos anos, é sensível e constante a diminuição do vencimento judicial na comarca. Raros são os processos civeis ou comerciais que se instauram; e

nos orfanológicos, por motivo da depreciação da propriedade que resulta da progressiva corrente de emigração para os Estados Unidos da América do Norte, nota-se a baixa, cada vez maior, dos respectivos valores e correlativamente nos emolumentos e salários dos funcionários jámais foram indemnizados dos prejuizos sofridos com a criação do julgado, não obstante essa indemnização ser prometida no artigo 18.º do decreto de 29 de Julho de 1886.

É pois de inteira justiça que seja suprimido um officio de escrivão, agora vago pelo falecimento do proprietário do lugar, de harmonia com a letra e o espirito do artigo 9.º do decreto de 29 de Novembro de 1901, pois nesse sentido há reclamações dos respectivos juiz de direito e delegado do Procurador da República, como oportunamente se provará com a apresentação das competentes cópias, nesta data por mim solicitadas.

Do exposto deriva logicamente o seguinte

PROJECTO DE LEI

Art. 1.º É alterado, de três para dois, o número de escrivães do juízo de direito da comarca da Ilha do Pico (Açores).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

José Machado de Serpa.